



---

# REGULAMENTO DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

---

2024

## Índice

<b>Preâmbulo</b> .....	2
<b>Artigo 1º. - Organização curricular</b> .....	3
<b>Artigo 2º. - Estrutura curricular</b> .....	3
<b>Artigo 3º. - Condições de admissão</b> .....	5
<b>Artigo 4º. - Desenvolvimento do curso</b> .....	5
<b>Artigo 5º. - Competências da equipa pedagógica</b> .....	5
<b>Artigo 6º. - Competências do diretor de turma</b> .....	6
<b>Artigo 7º. - Competências do professor acompanhante da formação em contexto de trabalho</b> .....	7
<b>Artigo 8º. - Assiduidade dos alunos</b> .....	7
<b>Artigo 9º. - Excesso grave de faltas</b> .....	9
<b>Artigo 10º. - Medidas de recuperação e integração</b> .....	9
<b>Artigo 11º. - Prova de Avaliação Final (PAF)</b> .....	10
<b>Artigo 12º. – Avaliação</b> .....	10
<b>Artigo 13º. - Condições de progressão</b> .....	11
<b>Artigo 14º. – Classificações</b> .....	11
<b>Artigo 15º. - Conclusão e certificação dos cursos</b> .....	12
<b>Artigo 16º. - Prosseguimento de estudos</b> .....	13
<b>Artigo 17º. - Reposição de aulas</b> .....	13
<b>Artigo 18º. - Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)</b> .....	14
<b>Artigo 19º. – Entrada em Vigor</b> .....	15
<b>Artigo 20º. – Situações omissas</b> .....	15

---

## Preâmbulo

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento do curso de educação e formação Tipo3 - “Operador de Informática”. Os cursos de educação e formação (CEF) de nível básico constituem uma modalidade de educação que confere a equivalência ao 9.º ano de escolaridade e uma qualificação de nível 2. Os cursos de educação e formação visam, por um lado, o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, por outro, permitem o prosseguimento de estudos a nível do ensino secundário (ensino regular ou ensino profissional).

## Artigo 1º. - Organização curricular

1. O curso de educação e formação (CEF) lecionado no Agrupamento apresenta a seguinte tipologia:
  - Curso tipo 3, com a duração de um ano e conferindo o 9.º ano de escolaridade e uma qualificação profissional de nível 2 e destina-se a jovens, em risco de abandono, com aproveitamento no 8.º ano de escolaridade, ou com frequência, sem aproveitamento, do 9.º ano de escolaridade.
2. Os planos curriculares que formam os cursos de educação e formação desenvolvem-se em quatro componentes de formação – sociocultural, científica, tecnológica e prática –, compreendendo ainda uma prova de avaliação final, adiante designada por PAF.
3. Os referenciais de formação, as cargas horárias, assim como os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se:
  - a. no site <http://www.angep.gov.pt>, relativamente às componentes sociocultural e científica;
  - b. no site <http://www.catalogo.angep.gov.pt/>, relativamente à componente tecnológica.

## Artigo 2º. - Estrutura curricular

1. Os cursos de educação e formação (CEF) do tipo 3 assumem a seguinte matriz curricular:

Componentes de Formação	Disciplinas	Total Horas
		Tipo 3
Sociocultural	Língua Portuguesa	45
	Língua Inglesa	45
	Tecnologias de Informação e Comunicação	21
	Cidadania e Mundo Atual	21
	Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho	30
	Educação Física	30
Científica	Matemática Aplicada	45
	Física e Química	21

Tecnológica	Instalação e Manutenção de Computadores	150
	Aplicações Informáticas de Escritório	175
	Sistema de Gestão de Base de Dados	150
	Instalação e Configuração de Computadores	275
Prática	Formação em Contexto de Trabalho (FCT)	210
Carga horária total /curso		1218

2. As componentes de formação sociocultural e científica organizam-se por disciplinas ou domínios e visam ainda o desenvolvimento pessoal, social e profissional numa perspetiva de:
  - a) desenvolvimento equilibrado e harmonioso dos jovens em formação;
  - b) aproximação ao mundo do trabalho e da empresa;
  - c) sensibilização às questões da cidadania e do ambiente;
  - d) aprofundamento das questões de saúde, higiene e segurança no trabalho.
3. A componente de formação tecnológica organiza-se em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação das qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações ([www.catalogo.anqep.gov.pt](http://www.catalogo.anqep.gov.pt)). As UFCD estão organizadas em domínios. As UFCD são certificadas autonomamente e, por esse motivo, devem manter o código, a designação, a organização e a carga horária.
4. A componente de formação prática, decorre de acordo com as normas de funcionamento, de um plano individual de estágio e de um protocolo a desenvolver entre a entidade formadora e a entidade enquadradora de estágio. O plano individual de estágio deve conter um roteiro de atividades a desenvolver durante a formação em contexto de trabalho que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.
5. Os percursos de educação e formação de nível de qualificação 2 integram uma prova de avaliação final (PAF).

### **Artigo 3º. - Condições de admissão**

1. Os candidatos deverão ser submetidos a uma entrevista dirigida pelo diretor de curso, o qual fará a seleção baseada nos seguintes critérios:
  - a) A idade mínima de acesso a qualquer dos percursos é de 15 anos. No entanto, poderá ser autorizada pelo Delegado Regional da DGEstE a frequência nestes cursos a jovens com idade inferior a 15 anos, desde que o requerimento:
    - i) seja assinado pelo encarregado de educação, o qual declara que autoriza o seu educando a frequentar o respetivo curso, de acordo com as normas estabelecidas no despacho conjunto n.º 453/2004, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de julho;
    - ii) seja acompanhado por relatório fundamentado, com parecer da EMAEI, ou do diretor de turma ou professor de apoio educativo, nas outras situações.
  - b) Ter sido encaminhado pelo serviço de orientação escolar (SPO).

### **Artigo 4º. - Desenvolvimento do curso**

1. No desenvolvimento do curso de educação e formação:
  - a) A equipa pedagógica é coordenada pelo diretor de turma, e integra os professores das diferentes disciplinas, os profissionais de orientação, os professores acompanhantes de estágio e outros elementos que intervenham na preparação e concretização do curso;
  - b) A equipa pedagógica reunirá periodicamente para programação e coordenação de atividades de ensino aprendizagem.
  - c) O número mínimo de alunos não deve ser inferior a 10 nem o superior a 20.

### **Artigo 5º. - Competências da equipa pedagógica**

1. Compete à equipa pedagógica a organização, implementação e avaliação do curso, nomeadamente:
  - a) A articulação interdisciplinar;

- b) O apoio à ação pedagógica dos docentes/formadores que a integram e a promoção do trabalho articulado na equipa pedagógica;
  - c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, em articulação com o diretor de turma, promovendo o sucesso educativo e, através de um plano de transição para a vida ativa, uma adequada inserção no mundo do trabalho ou prosseguimento em percursos subsequentes;
  - d) A elaboração de propostas de plano e protocolo de estágio, bem como, da PAF, os quais deverão ser homologados pelos órgãos competentes da escola;
  - e) A identificação, seleção, adaptação ou elaboração de materiais didáticos;
  - f) A reflexão conjunta sobre a abordagem metodológica dos programas, tendo em conta fatores como as características da turma e a área de formação do curso;
  - g) A discussão, aferição, proposta e reformulação de estratégias pedagógicas diferenciadas;
  - h) A elaboração da PAF.
2. As reuniões periódicas da equipa pedagógica são um espaço de trabalho entre todos os elementos da equipa, propício à articulação interdisciplinar, bem como à planificação, formulação/reformulação e adequação de estratégias pedagógicas ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os alunos neste processo de ensino-aprendizagem.

### **Artigo 6º. - Competências do diretor de turma**

Compete ao diretor de turma:

1. Presidir às reuniões do conselho de turma;
2. Assegurar a coordenação técnico-pedagógica dos cursos, incluindo a convocação e coordenação das reuniões da equipa pedagógica;
3. Assegurar a articulação pedagógica e interdisciplinar entre as várias disciplinas e componentes de formação;
4. Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação;
5. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
6. Promover e acompanhar os procedimentos necessários à realização da PAF;

7. Assegurar, em articulação com o órgão de gestão da escola, os procedimentos necessários à realização da PAF, nomeadamente a calendarização e a constituição do júri de avaliação;
8. Promover a articulação com o serviço de psicologia e orientação (SPO);
9. Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

### **Artigo 7º. - Competências do professor acompanhante da formação em contexto de trabalho**

São competências do formador acompanhante:

1. Contactar com entidades formadoras e empregadoras exteriores à escola com vista ao estabelecimento de parcerias.
2. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação em contexto de trabalho, nomeadamente a negociação e a celebração de protocolos.
3. Elaborar, em conjunto com o monitor, o plano individual de estágio.
4. Sensibilizar os formandos para a adoção de atitudes e valores exigidos pelo mundo laboral, como estratégia facilitadora da sua inserção na vida ativa.
5. Acompanhar o estágio através de deslocações periódicas ao local de realização do mesmo.
6. Contribuir para o desenvolvimento da reflexão, do sentido de responsabilidade e da autonomia dos estagiários na execução do plano individual e do relatório final.
7. Planificar as reuniões com o monitor.
8. Prever a planificação de reuniões periódicas com os formandos, de forma a reverem o Plano Individual de Estágio e discutirem as competências chave que têm desenvolvido ou que precisam de desenvolver.
9. Avaliar o formando conjuntamente com o monitor designado pela entidade enquadradora.

### **Artigo 8º. - Assiduidade dos alunos**

1. O regime a adotar, no que se refere à assiduidade dos alunos, segue o estabelecido nos pontos 1, 2, e 3 do artigo 9.º do regulamento anexo ao despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho:



*“1. O regime de assiduidade deve ter em conta as exigências da certificação e as regras de co-financiamento, pelo que se devem adoptar as seguintes orientações:*

*a) Para efeitos da conclusão da formação em contexto escolar com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada disciplina ou domínio;*

*b) Para efeitos da conclusão da componente de formação prática com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária do estágio.*

*2. Em situações excepcionais, quando a falta de assiduidade do aluno/ formando for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos, de acordo com o artigo 12.º deste regulamento.”*

2. Os alunos/formandos que estejam fora do regime da escolaridade obrigatória e tenham ultrapassado o número de faltas permitido a uma disciplina são excluídos da frequência do curso, não obtendo qualquer certificação.
3. Sempre que um formando ultrapassar os limites de faltas e forem aplicadas as medidas de recuperação, para além das definidas nos Artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Artigo 9.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho (cf. n.º 2), determina ainda que *“Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou o desenvolvimento de mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação definidos”*.
4. Todos os alunos que estejam abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória ao abrigo da Lei n.º 85/2009, de 22 de Agosto, enquadram-se no que está regulamentado no n.º 3 do Artigo 9.º do Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, devendo frequentar o percurso iniciado até ao final do ano, ainda que tenha ultrapassado o limite de faltas permitido.

## **Artigo 9º. - Excesso grave de faltas**

Quando for atingido metade do limite de faltas justificadas e ou injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando de maior idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma, que deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

Caso esta medida se revele impraticável, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deve (CPCJ) ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

## **Artigo 10º. - Medidas de recuperação e integração**

A implementação de medidas que permitam a recuperação de atrasos de aprendizagem obriga a respeitar os seguintes procedimentos:

1. Cabe a cada professor a definição das matérias a trabalhar nas atividades de recuperação de aprendizagens as quais se limitarão às tratadas nas aulas em que a falta de assiduidade originou a situação de excesso de faltas.
2. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem serão realizadas em período letivo, sendo o calendário estabelecido pelo professor da disciplina em causa, dando conhecimento ao diretor de turma que as comunicará ao encarregado de educação. Podem assumir uma destas modalidades:
  - a) Prova oral;
  - b) Trabalho escrito;
  - c) Trabalho prático;
  - d) Ficha de avaliação.
3. A avaliação das medidas de recuperação será qualitativa e consistirá na análise dos resultados.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem apenas podem ser aplicadas uma

única vez, no decurso do ano letivo.

5. O incumprimento ou a ineficácia das medidas de recuperação implica a retenção no ano de escolaridade em curso ou caso o aluno não pretenda continuar a frequentar um Curso de Educação e Formação ingressará no ano de escolaridade para o qual possui habilitação do ensino regular, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade.
6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
7. Das atividades de recuperação implementadas e dos seus resultados deve ser feito o devido registo em ata de conselho de turma.

### **Artigo 11º. - Prova de Avaliação Final (PAF)**

1. A PAF assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri tripartido, de um ou mais trabalhos práticos, baseados nas atividades definidas para o perfil de competências visado, devendo avaliar os conhecimentos e competências mais significativos.
2. A prova de avaliação final deverá ser realizada de acordo com o Artigo 15º do D.C. nº 453/04, de 27 de julho.
3. Aos alunos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à prova de avaliação final, será facultada a possibilidade de a repetirem, desde que o solicitem ao Diretor do agrupamento de acordo com as regras fixadas no regulamento.

### **Artigo 12º. – Avaliação**

1. A avaliação é contínua e reveste um carácter regulador, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem e o estabelecimento de um plano de recuperação que permita a apropriação pelos alunos de métodos de estudo e de trabalho e proporcione o desenvolvimento de atitudes e de capacidades que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

2. A avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5 em todas as componentes de formação (sociocultural, científica, tecnológica e prática) de acordo com a alínea a) do número 3 do artigo 13.º do Regulamento anexo ao Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 12568/2010, de 4 de agosto e n.º 9752-A/2012, de 18 de Julho).
3. As reuniões de avaliação, bem como os respetivos registos, ocorrem no final de cada período letivo.
4. A avaliação final do curso só será realizada após a conclusão do estágio e na sequência do conselho de turma convocado para o efeito.

### **Artigo 13º. - Condições de progressão**

1. No caso de o formando não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a componente de formação prática nem realizará a PAF nos casos em que a mesma é exigida, não obtendo, deste modo, uma qualificação profissional.

### **Artigo 14º. – Classificações**

1. A classificação de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos que constituem cada disciplina. A classificação atribuída a cada módulo resulta da aplicação dos critérios de avaliação definidos para a disciplina. Se aquando da publicitação da pauta do 1º período ainda não tiver sido concluído nenhum módulo, a classificação da disciplina publicitada em pauta resulta do conjunto dos elementos de avaliação apurados à data. Consequentemente, esta classificação poderá não ser coincidente com a classificação final atribuída a esse módulo.
2. A classificação da componente de formação tecnológica resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada UFCD ou das classificações obtidas em cada domínio. A classificação atribuída a cada UFCD resulta da aplicação dos critérios de avaliação definidos para a componente de formação tecnológica. Se aquando da publicitação da pauta do 1º período ainda não tiver sido concluída nenhuma UFCD, a classificação publicitada em pauta

resulta do conjunto dos elementos de avaliação apurados à data. Esta classificação poderá não ser coincidente com a classificação final atribuída a essa UFCD.

3. As classificações atribuídas a cada módulo/UFCD devem ser dadas a conhecer aos alunos à medida que vão sendo concluídos, mesmo que o momento não seja coincidente com os períodos de avaliação estabelecidos no calendário escolar.
4. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações do estágio e da PAF, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.
5. A avaliação final do curso só será realizada e publicitada após a conclusão do estágio e na sequência do conselho de turma convocado para o efeito. Obtém-se pela média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:

$$CF = (FSC + FC + 2FT + FP) / 5$$

Sendo:

CF = classificação final;

FSC = classificação final da componente de formação sociocultural;

FC = classificação final da componente de formação científica;

FT = classificação final da componente de formação tecnológica;

FP = classificação da componente de formação prática.

### **Artigo 15º. - Conclusão e certificação dos cursos**

1. Para conclusão, com aproveitamento, do curso, os alunos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na PAF.
2. Aos alunos que concluírem o curso, com aproveitamento, serão certificados com qualificação profissional de nível 2 e a conclusão do 9.º ano de escolaridade.
3. Os alunos que obtiverem nas componentes de formação sociocultural e científica uma classificação final igual ou superior ao nível 3 e tenham respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática, poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 9.º ano de escolaridade.
4. A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

$$CFE = (FSC + FC) / 2$$

Sendo:

CFE = classificação final escolar;

FSC = classificação final da componente de formação sociocultural;

FC = classificação final da componente de formação científica.

5. No caso de o aluno ter obtido aproveitamento nas componentes tecnológica e prática, mas sem aprovação na componente de formação sociocultural ou científica, poderá, para efeitos de conclusão do curso, realizar exame de equivalência à frequência a, no máximo, uma disciplina/domínio de qualquer das referidas componentes de formação em que não obteve aproveitamento.
6. Aos alunos que tenham obtido aproveitamento numa ou mais componentes de formação, mas não na sua totalidade, pode ser emitido um certificado da ou das componentes em que obtiveram aproveitamento.
7. Nas situações em que o aluno só tiver aproveitamento em alguns domínios ou disciplinas, a entidade formadora, quando solicitada, poderá passar certidão comprovativa do aproveitamento obtido naqueles domínios ou disciplinas, as quais não terá de repetir para conclusão do respetivo percurso.

### **Artigo 16º. - Prosseguimento de estudos**

1. A obtenção da certificação escolar do 9.º ano de escolaridade através do curso permite ao aluno o prosseguimento de estudos num dos cursos do nível secundário de educação previstos nos números 1 e 2 do artigo 5.º do decreto-lei n.º 74/2004, de 26 de março, desde que realize exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, de acordo com as condições estabelecidas no despacho normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro.

### **Artigo 17º. - Reposição de aulas**

1. Face à natureza destes cursos, que exige a lecionação da totalidade das horas previstas para cada itinerário de formação, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessário a

- reposição das aulas não lecionadas.
2. As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:
    - a) prolongamento da atividade letiva diária, desde que tenha a concordância por parte do encarregado de educação ou do aluno quando maior, desde que não ultrapasse as 40 horas semanais;
    - b) permuta entre docentes, combinada com antecedência mínima de 48 horas, dando conhecimento aos alunos.
  3. Se a reposição for efetuada de acordo com o previsto na alínea a) do ponto 2, tem o facto que ser comunicado ao encarregado de educação.
  4. A compensação das horas não lecionadas e a permuta entre docentes são registadas no programa de gestão de sumários/atividades letivas.

### **Artigo 18º. - Serviços de Psicologia e Orientação (SPO)**

São atribuídas aos SPO as seguintes competências:

1. Intervir no acesso e na identificação dos alunos candidatos aos cursos de educação e formação utilizando técnicas inerentes a um processo de orientação vocacional, nomeadamente a entrevista.
2. Colaborar na organização da oferta educativa e formativa, através da identificação dos interesses dos alunos da comunidade educativa, no levantamento das necessidades de formação e das saídas profissionais emergentes na comunidade local.
3. Contribuir, em colaboração com a equipa pedagógica, para a definição e aplicação de estratégias aditivas de orientação e estratégias psicopedagógicas, apoiando a elaboração e aplicação de programas de desenvolvimento de competências cognitivas, sociais, de empregabilidade e de gestão de carreira.
4. Colaborar com o professor acompanhante de estágio no acompanhamento dos alunos em situação de formação em contexto de trabalho, nomeadamente, na elaboração do plano individual de estágio, atividades de preparação para a integração dos alunos no estágio e de desenvolvimento de competências de empregabilidade durante o mesmo.
5. Sempre que, em acordo com o diretor de turma, se considere relevante, participar nas

---

reuniões da equipa pedagógica.

### **Artigo 19º. – Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento aplica-se ao Curso de Formação e Educação ministrado no agrupamento e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento.

### **Artigo 20º. – Situações omissas**

1. Eventuais situações omissas no presente Regulamento deverão ser analisadas e decididas pelo Diretor e pelo Conselho Pedagógico de acordo com o Regulamento Interno e a legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 20 de novembro e em Conselho Geral de 4 de dezembro de 2024

O Presidente do Conselho Geral

Jorge Lopes